



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. JOÃO V

172431



CONSELHO GERAL

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL E DA ELEIÇÃO DO DIRETOR

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas D. João V, Amadora – 172431.

Artigo 2.º

Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para o recrutamento do Diretor desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes dos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, sem prejuízo do número 5 do referido artigo.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:
 - a) Por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República;
 - b) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - c) Na página eletrónica do agrupamento (<http://www.aedjv.pt/>);
 - d) No placard junto aos serviços administrativos, localizados na escola sede do agrupamento;

- e) Num jornal diário de expansão nacional.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura em Diário da República.

Artigo 5.º

Formalização do processo de candidatura

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. João V, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da escola (<http://www.aedjv.pt/>), podendo ser entregue em mão (envelope fechado) nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas D. João V, localizados na Escola Básica e Secundária D. João V, Rua Maria Lamas, 2720-364, AMADORA, dentro do horário de expediente, ou enviada por correio registado, com aviso de receção, remetida até ao termo do prazo fixado.

Artigo 6.º

Candidatura

1. O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:
 - a) **Curriculum vitae** detalhado, atualizado, datado e assinado, com respetiva prova documental dos elementos constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no agrupamento onde decorre o procedimento;
 - b) **Projeto de intervenção no agrupamento** com identificação de problemas, definição da missão, metas e grandes linhas de orientação de ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

- f) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.
- 2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
- 3. A entrega de requerimento desacompanhada da documentação referida nas alíneas a) a f) do anterior n.º 1 implica a exclusão do candidato, com o enquadramento do n.º 4 do artigo 7.º.

Artigo 7.º

Apreciação das candidaturas

- 1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito, adiante designada por Comissão Especializada, nos termos do número 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 2. A Comissão Especializada é eleita pelo Conselho Geral de entre os seus membros e é composta por quatro elementos.
- 3. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Especializada procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso.
- 4. No caso de candidaturas que não respeitem os requisitos de admissão ao concurso, a Comissão Especializada comunica a situação ao candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis findo o período de receção das candidaturas. O candidato deverá suprir as deficiências no prazo de 2 (dois) dias úteis após a receção dessa comunicação, nos termos do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 5. No prazo de 10 (dez) dias úteis, findo o período de receção das candidaturas, serão elaboradas e divulgadas as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, pelos meios previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento (sendo esta a forma de notificação dos candidatos).
- 6. Das decisões de exclusão da comissão especializada cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7. A Comissão Especializada do Conselho Geral procede à avaliação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no artigo 22.º-B, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considerando obrigatoriamente:

- a) Análise do **currículo vitae**, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito, na qual são considerados os seguintes fatores:
- I Grau acadêmico de especialização;
 - II Curso de formação especializada nas áreas da Administração Escolar ou Administração Educativa;
 - III Experiência profissional;
 - IV Outros elementos relevantes.
- b) Análise do **projeto de intervenção no agrupamento**, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas, atendendo aos seguintes critérios:
- I Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas inerentes do agrupamento ao qual se candidata;
 - II Pertinência, rigor e adequação do projeto de intervenção face aos problemas identificados.
- c) Resultado da **entrevista individual**, visando apreciar o perfil e as capacidades exigidas para o desempenho do cargo a que se candidata, atendendo aos seguintes critérios:
- I Interesses e motivações profissionais para o exercício do cargo;
 - II Capacidade de explicitação e aprofundamento do projeto de intervenção;
 - III Capacidade de relacionamento interpessoal;
 - IV Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção e dos normativos enquadradores;
 - V Capacidade de liderança e inovação.
8. A entrevista realiza-se a cada candidato, de acordo com o previsto nos artigos 22.º e 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
9. A convocatória para a entrevista individual com os candidatos admitidos a concurso será feita com a antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis.
10. Da entrevista é lavrada uma ata contendo a súmula do ato e a assinatura de todos os presentes.
11. Após a apreciação dos elementos referidos no número 7., a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

12. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
13. No relatório previsto no número 11., a Comissão Especializada pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 8.º

Apreciação pelo Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição oral dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. A audição oral dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.
3. A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias úteis.
4. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
5. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
6. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato e a assinatura de todos os presentes.

Artigo 9.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório da Comissão Especializada e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos

favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Se o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. A votação é feita por escrutínio secreto, devendo ser elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
5. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

Artigo 10.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do Diretor do Agrupamento.
2. Ficarão impedidos de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do Diretor do Agrupamento quem apresente qualquer outro impedimento ou incompatibilidade.

Artigo 11.º

Ata da reunião

Da reunião de eleição do diretor será lavrada ata, que será aprovada em minuta logo no final da reunião, indicando, nomeadamente, o local e a data da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, as deliberações tomadas e o resultado da votação.

Artigo 12.º

Notificação dos resultados

Do resultado do processo eleitoral será dado conhecimento ao candidato eleito, por correio eletrónico, no dia seguinte à eleição, e divulgado na página eletrónica do agrupamento e no placard junto aos serviços administrativos, localizados na escola sede do agrupamento.

Artigo 13.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do diretor é comunicado, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor-Geral da Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.
3. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 14.º

Tomada de posse

O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 15.º

Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é a seguinte:
 - a) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - b) Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Discutido e aprovado pelo Conselho Geral em 2 de outubro de 2023.

O Presidente do Conselho Geral

Pedro Alexandre Figueiredo da Silva